



Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Presidência

Projeto de Resolução nº ____/2022

Dá nova redação ao art. 09 da Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014, que regulamenta os arts. 8º e 11 da Lei Estadual nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações da Lei Estadual nº 10.195, de 06 de dezembro de 2013.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o desenvolvimento na carreira do servidor do quadro efetivo de pessoal do Poder Judiciário através da progressão e da promoção funcional;

Considerando proposta de coletivo de servidores de ampliação de cursos de aperfeiçoamento para fins de aperfeiçoamento e de promoção funcional,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar o art. 9 da Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014, passando a vigor com a seguinte redação:

“ [...]

“Art. 9º Os cursos de aperfeiçoamento serão oferecidos, nas modalidades presencial ou à distância, pelo Tribunal de Justiça, Escola Superior da Magistratura e/ou instituições de ensino credenciadas pela Escola, cujos cursos e áreas de interesse deverão ser definidas pela ESMA, e divulgados até o mês de março de cada ano.

§1º A admissão de certificação de cursos realizados em órgãos públicos não integrantes do Poder Judiciário será permitida, exclusivamente, quando o referido curso guarde relação com a atividade desempenhada pelo servidor.

§2º A admissão de certificação de cursos realizados em instituições privadas de ensino será possível se houver convênio daquelas com a ESMA ou Tribunal de Justiça, e cujos temas guardem relação com a atividade desempenhada pelo servidor.



Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Presidência

§3º A análise dos cursos admissíveis para promoção funcional será feita pela ESMA, observando-se os termos do caput deste artigo.

§4º Os cursos realizados pelas Escolas do Poder Judiciário e pelo Conselho Nacional de Justiça serão considerados para efeito de promoção dos servidores, independente de realização de convênio”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, *data da assinatura eletrônica*.

Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba